

Parágrafo único — O seu pagamento será processado com assistência do Diretor da Diretoria de Assistência Legal do Departamento das Municipalidades, que deverá estar presente a todos os atos da liquidação.

Artigo 3.º — Afin de ocorrer as despesas com a execução deste decreto-lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, ao Departamento das Municipalidades, um crédito especial de Cr\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinqüenta mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Christian Altenfelder Silva
A. Almeida Junior
Antonio Cintra Gordinho
Cassio Vidigal
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Francisco Morato
Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 31 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.514, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

— Aprova projetos de decretos-leis de diversos municípios.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 2.º do decreto-lei federal n. 8.219, de 26 de novembro de 1945.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovados, na forma dos respectivos processos do Departamento das Municipalidades, os projetos de decretos-leis, referentes a créditos suplementares aos orçamentos vigentes dos municípios constantes da relação anexa e nas importâncias nesta declaradas.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Christian Altenfelder Silva
A. Almeida Junior
Antonio Cintra Gordinho
Cassio Vidigal
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Francisco Morato
Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 31 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

RELACAO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO-LEI N. 15.514, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Município — Importância do Crédito — N.º do processo do Departamento das Municipalidades

	Cr\$	N.º do processo
Bastos	45.000,00	5.701-45
Bilac	10.200,00	5.276-45
Icaturama	65.314,00	5.698-45
Laranjal Paulista	6.600,00	5.889-45
Lucélia	5.000,00	5.088-45
Pirassununga	6.600,00	6.675-45
Rio Claro	532.787,20	6.573-45
Santos	100.000,00	6.495-45
São Simão	51.540,10	4.755-45

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

DECRETO-LEI N. 15.515, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre a concessão de abono a funcionários aposentados da Prefeitura Sanitária de São José dos Campos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Aos funcionários aposentados, da Prefeitura Sanitária de São José dos Campos, cujos proventos sejam inferiores a Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), anuais, é concedido um abono, a partir de 1.º de julho de 1945, na seguinte conformidade:

a) aos que percebem até Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), mensais, o abono mensal concedido será igual a Cr\$ 150,00 (cento e cinqüenta cruzeiros);

b) aos que percebem mais de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), mensais, até Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), o abono mensal concedido será igual a Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Artigo 2.º — A fim de ocorrer as despesas com a execução do presente decreto-lei, no corrente exercício, fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Sanitária, um crédito de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), suplementar à verba 7118-90-0 — Pessoal Fixo — do orçamento vigente.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Christian Altenfelder Silva
A. Almeida Junior
Antonio Cintra Gordinho
Cassio Vidigal
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Francisco Morato
Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 31 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DIARIO OFICIAL

do Estado de São Paulo [E. U. do Brasil]

DECRETO-LEI N. 15.516, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre a concessão de auxílios, no exercício de 1946, na Prefeitura Sanitária de São José dos Campos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Sanitária de São José dos Campos autorizada a conceder, no exercício de 1946, os seguintes auxílios:

I — Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), ao Centro de Saúde;

II — Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), às escolas rurais estaduais para o aluguel dos prédios;

III — Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros), à Caixa do Grupo Escolar "Olimpíada Catão";

IV — Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), à Caixa do 2.º Grupo Escolar;

V — Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), à Caixa do 3.º Grupo Escolar;

VI — Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), à Caixa da Escola Mista do Bairro Santa Cruz dos Sais;

VII — Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), à Caixa da Escola Mista de Limoeiro;

VIII — Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), à Caixa da Escola Feminina de Biquirá;

IX — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), à Caixa do Grupo Escolar "Dr. Pedro Mascarenhas";

X — Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), à Caixa da Escola Mista do Bairro do Bom Retiro;

XI — Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), ao Externato São José;

XII — Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros), para transporte de alunos do 2.º Grupo Escolar;

XIII — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), à Escola Técnica de Comércio, para melhoria de suas instalações e pagamento da taxa de Inspeção Federal;

XIV — Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) à Comissão Municipal de Esportes;

XV — Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), ao Tiro de Guerra 545, para aluguel do prédio e despesas de expediente;

XVI — Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), à Santa Casa de Misericórdia;

XVII — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), ao Santuário Maria Imaculada;

XVIII — Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros), à Casa Santa Inês;

XIX — Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), ao Juiz de Menores para pagamento de um comissário de vigilância;

XX — Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), à Fraternidade Operária de Santana do Paraíba;

XXI — Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), à Liga de Assistência Social e Combate à Tubercolose;

XXII — Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), à Caixa Beneficente do Asilo-Colônia "Santo Ângelo";

XXIII — Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), ao Asilo Santo Antônio;

XXIV — Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), a indigentes;

XXV — Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), às Conferências de São Vicente de Paula;

XXVI — Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), à Vila Vicentina para construção de uma casa;

XXVII — Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), à Legião Brasileira de Assistência;

XXVIII — Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao Aero Clube, e

XXIX — Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) para aluguel do prédio da Agência do Correio de Eugenio de Melo.

Parágrafo único — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento de 1946.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Christian Altenfelder Silva
A. Almeida Junior
Antonio Cintra Gordinho
Cassio Vidigal
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Francisco Morato
Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 31 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.517, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Aprova projetos de decretos-leis de diversos municípios.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições e nos termos do artigo 2.º do decreto-lei federal n. 8.219, de 26 de novembro de 1945.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovados, na forma dos respectivos processos do Departamento das Municipalidades, os projetos de decretos-leis, referentes a créditos especiais, dos municípios constantes da relação anexa, e nas importâncias neste declaradas.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Christian Altenfelder Silva
A. Almeida Junior
Antonio Cintra Gordinho
Cassio Vidigal
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Francisco Morato
Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 31 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO-LEI N. 15.517, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

MUNICÍPIO	Importância Crédito	N.º do Pro-cesso do De-partamento das Munici-palida-des
Agudos	6.069,00	6.533-45
Alvares Machado	8.200,00	6.584-45
Americana	9.500,00	6.525-45
Assiz	11.610,00	3.062-45
Avai	2.600,00	6.580-45
Batiri	30.000,00	5.776-45
Barra Bonita	4.320,00	6.607-45
Bastos	5.000,00	5.763-45
Caconde	1.680,00	6.401-45
Cruzeiro	11.855,00	6.578-45
Cruzeiro	5.000,00	6.643-45
Elias Fausto	502,20	6.604-45